



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Lei Nº 616/2007, de 24 de setembro de 2007

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências.

Considerando o que dispõe a da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e

Considerando que, diante dessa alteração, o Município deve adequar seu orçamento aos novos critérios de distribuição dos recursos destinados a Educação Básica,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal N.º 603/2006, de 12 de Dezembro de 2006), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 292.117,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS), para atender à programação constante do Anexo I do presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da seguinte fonte:

II – excesso de arrecadação de R\$ 292.117,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS), esperado para o exercício na receita código 1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em decorrência das modificações ocorridas por força da Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou o FUNDEF para FUNDEB, regulamentado através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que estabeleceu critérios para distribuições dos recursos para Estados e Municípios, bem como do Decreto Nº 6.091, de 24 de Abril de 2007, que altera os valores por aluno do FUNDEB, para 2007.

Art. 3º - Em decorrência das alterações a que se refere o presente Lei, o Demonstrativo da Contribuição para o FUNDEB constante do Quadro de Receita Estimada,

e da Receita Prevista do FUNDEB, do orçamento aprovado através da Lei Municipal N.º 603/2006, de 12 de Dezembro de 2006, passa ter a seguinte composição e valores:

9.7.2.1.01.02 – DEDUÇÃO DA REC/FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM	R\$	696.688,00
9.7.2.1.01.05 – DEDUÇÃO DA REC/FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR	R\$	206,00
9.7.2.1.09.01 – DEDUÇÃO DA REC/FORMAÇÃO DO FUNDEB – L.C. Nº 87/96	R\$	1.833,00
9.7.2.2.01.01 – DEDUÇÃO DA REC/ FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS	R\$	149.940,00
9.7.2.2.01.02 – DEDUÇÃO DA REC/FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPVA	R\$	13.328,00
9.7.2.2.01.04 – DEDUÇÃO DA REC/FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPI	R\$	833,00
TOTAL	R\$	862.828,00
1.7.2.4.00.00 - TRANSF.D/RECURSOS DO FUNDEB	R\$	2.593.117,00

Art. 4º - Nos Quadros de Detalhamentos de Despesas da Lei Municipal N.º 603/2006, de 12 de Dezembro de 2006, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2007, onde se ler:

FORM. SUP. E RECIC.D/PROF.E SERVIDORES FUNDEF40%;
CONST. REF. E AMPLIAÇÃO C/REC. FUNDEF40%;
AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. C/FUNDEF 40%;
FUNDEF 60%;
FUNDEF 40%.

Passará a ter as seguintes descrições:

FORMAÇÃO E CONTINUADA DE PROFESSOR C/FUNDEB40%;
CONST. AMPLIAÇÃO E REF. C/REC.FUNDEB 40%;
AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. C/FUNDEB 40%;
FUNDEB 60%;
FUNDEB 40%.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN - Palácio Amaro Cavalcanti, 24 de setembro de 2007.


Antônio Soares de Araújo
Prefeito Municipal